

CONTRATO Nº. 115/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, CPF nº. 000.339.835-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa (MEI) **COSME PEREIRA DOS SANTOS NETO 02353170552**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.990.908/0001-04, estabelecida no Condomínio Praia Bela, 302, Bloco 06, Imbassai, Mata de São João/BA, CEP: 48.280-000, através de seu Representante Legal, Sr. Cosme Pereira dos Santos Neto, portador de cédula de identidade nº 992411297 SSP/BA e CPF nº 023.531.705-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021** pelo Prefeito Municipal em 20.02.2021 **Processo Administrativo nº 3223/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 045/2005 pela Lei Complementar nº 123/06 pela Lei Federal nº 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021**, seus anexos e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no que couber, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesianos do Município de Mata de São João/Bahia

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57 inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- IX. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- X. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XI. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- XV. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVI. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XVIII. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XIX. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital e anexos.
- XX. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- XXI. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- XXII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- XXIII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XXIV. Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, seguro total, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, se houver, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do contrato.
- XXV. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- XXVI. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- XXVII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- XXVIII. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXIX. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- XXX. Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste edital;
- XXXI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXXIV. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da proposta.
- XXXV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXVI. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXVII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir Na prestação dos serviços.
- XXXVIII. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.
- XXXIX. Concluir a execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- XL. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Mata de São João/Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade;
- XLI. Comunicar, por escrito, à Contratante qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XLII. Nos preços contratados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XLIII. **Obrigações específicas dos serviços a serem executados pela CONTRATAOA:**
- Exigiremos que os veículos sejam disponibilizados com a documentação legal pertinente, o que inclui licenças e registros perante os órgãos Municipais e Estaduais de transporte de passageiros e de cargas.
 - O motorista deverá sempre estar devidamente fardado e identificado, bem como munido de documentação do veículo e de sua CNH.
 - A quantidade de serviços a serem solicitados (locações mensais ou por diária) será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniências.
 - Todas as despesas decorrentes da contratação da locação dos veículos com motorista, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com insumos, materiais, pedágios, transportes/reboque dos veículos quando houver necessidade, deslocamento de funcionários e mão de obra da contratada, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de quaisquer fatos ou negligência resultante da prestação do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior;
 - O serviço prestado será pago em conformidade com o valor ofertado pela empresa para a locação de veículos, por meio de diária, de acordo com o tipo de veículo locado, em conformidade com os períodos de realização de serviço descritos nas solicitações a serem emitidas pela CONTRATANTE.
 - As locações realizadas mensal e/ou diariamente serão livres de quilometragem.**
 - DOS VEÍCULOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS**



Os veículos objeto da locação, pertencentes à frota da CONTRATADA, passíveis de prestação dos serviços, são os discriminados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO RESUMIDA
VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA

Haverá uma quantidade mínima e máxima de locações para o mesmo período de acordo com as necessidades de cada secretaria no momento da solicitação.

O local de início da prestação de serviços poderá ser Sede Zona Rural ou Litoral do Município de Mata de São João/BA nos dias/horários e local a serem devidamente determinados na Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega da solicitação da ordem de serviço, devendo os veículos estar à disposição da PMMSJ/BA no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. A PMMSJ/BA poderá solicitar mais de um veículo, nas mesmas condições pactuadas, para as mesmas datas, horas e roteiros.

A carga horária de serviço diário será de 09 (nove) horas com início determinado pela CONTRATANTE.

Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua, inclusive o estepe.

Os veículos deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, no dia, data/horário solicitados por meio da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE;

A prestação do(s) serviço(s) poderá (ão) ser executado(s) em dias de úteis (de segunda a sexta-feira) ou dias não úteis (sábado, domingo e/ou feriado), podendo, ainda, ser pela manhã, tarde ou noite, a ser determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço a ser emitida.

Haverá uma demanda fixa mensal para locação dos veículos;

O início da execução dos serviços será em caráter imediato, conforme demanda, e os veículos deverão estar em perfeitas condições para uso nos termos das especificações da planilha constante neste termo. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todas as despesas e custos, relacionados com a execução do objeto da presente licitação,

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários de sua empresa bem como para com terceiros em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos não cabendo assim nenhuma responsabilidade por esses fatos à Prefeitura Municipal de Mata de São João – Bahia;

Na execução, a CONTRATADA deverá colocar em serviço para atendimento das demandas do CONTRATO, apenas empregados devidamente qualificados, habilitados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no decorrer da vigência do CONTRATO;

A CONTRATADA não poderá transportar número de passageiros maior que a indicação do veículo.

Durante a execução do CONTRATO, poderá haver solicitação de mais de 1 (um) veículo para o mesmo dia/data e horário que a CONTRATANTE venha necessitar, observando-se o tempo de uso dos veículos e as especificações constantes em planilha de referência, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

Todos os veículos locados, com motorista, deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene e segurança, respeitando o ano de fabricação indicado nas especificações dos veículos objeto desta licitação e com a documentação exigida; **Os veículo objeto da contratação, serão vistoriados pelos fiscais do CONTRATO, no momento da prestação de serviços para que seja verificado as boas condições de uso e conservação, de modo que se constatando que os mesmos não apresentam boas condições de uso e conservação, a CONTRATADA, será notificada e pagará multa por descumprir o contrato.**

Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração, exceto, em casos de emergência, quando os veículos devem ser substituídos imediatamente;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Contrato e na proposta da Contratada.

n) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os instrumentos, objeto desta licitação devem atender as especificações constantes na planilha descritiva e demais exigências constantes na Planilha de Referência anexa.

ij) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao contratado, além das responsabilidades deste contrato as responsabilidades da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:



Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

É de responsabilidade de a CONTRATADA custear despesas como:

- a) Taxas de Serviços, Impostos;
- b) Pedágio, Estacionamento, e demais despesas com os motoristas e demais funcionários necessários à prestação dos serviços;
- c) Locomoção dos veículos e motoristas para o local da apresentação;
- d) Autos de infrações de trânsito;
- e) Diárias e encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e

A CONTRATADA deverá apresentar os veículos limpos, com motorista, com boas condições de funcionamento, principalmente em relação aos equipamentos de uso obrigatório, com a manutenção em dia e sem nenhuma restrição junto aos órgãos de trânsito e sem restrição de qualquer natureza jurídica;

Responder pelos danos causados diretamente a PMMSJ/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Efetuar a prestação do serviço, objeto da presente contratação, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica;

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Substituir imediatamente qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas, ou, ainda, na ausência do veículo da categoria solicitada, deverá fornecer outro de categoria superior pelo mesmo custo da categoria solicitada pela administração;

A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) com a respectiva documentação de porte obrigatório, licenciado(s) e emplacado(s), com impostos e seguro obrigatório em dia, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;

O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN e demais documentação emitida pelos órgãos fiscalizadores de trânsito.

A Contratada possui todas as documentações inerentes à prestação do serviço devidamente atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes, comprometendo-se a mantê-las válidas durante a vigência do Contrato.

Os veículos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE imediatamente após a solicitação, sendo verificada junto à CONTRATADA a disponibilidade de veículos nas características solicitadas, nos termos da ordem de serviço recebida;

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos e funcionários em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Na ocasião que for solicitada a troca do veículo que estiver sendo utilizado pela Administração, a CONTRATADA não poderá efetuar a cobrança de quaisquer taxas adicionais a título de serviço ou de quaisquer outras razões;

A CONTRATADA deverá responder, em até 24 horas, solicitações da CONTRATANTE mediante telefone, e-mail site ou quaisquer meios de comunicação, eletrônicos ou não, a serem fornecidos entre as partes, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;

A contratada deverá responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho e demais insumos necessários, bem como pela substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo adicional para a contratante, quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

A concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA aos seus funcionários não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATADA guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

A CONTRATADA deverá apresentar motoristas que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e que estejam capacitados a conduzir os veículos, com segurança e disciplina;

A CONTRATADA deverá dotar os motoristas de telefone (móvel) celular, de modo a possibilitar que a CONTRATANTE tenha condição de se comunicar com os mesmos, respeitadas as condições contratuais de prestação de serviço;

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

A CONTRATADA deverá equipar os veículos com o sistema de posicionamento global "GPS", atualizado;



A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e suas regulamentações inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la, ou complementá-la.

A CONTRATADA deverá manter em serviços somente profissionais capacitados. Não será permitido qualquer motorista que se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, sendo a CONTRATADA penalizada por quaisquer que seja identificado o comportamento nos termos deste item

A CONTRATADA deverá comunicar à contratante quaisquer ocorrências relacionadas à necessidade de interrupção dos serviços devidamente justificadas e por escrito:

J) CONDIÇÕES GERAIS

Considerando as necessidades citadas no objeto da licitação e demais condições que impõem deslocamentos municipal, intermunicipal e entre as circunvizinhanças da região metropolitana de Salvador, a locação se impõe como meio eficiente e seguro para as demandas e economicamente mais vantajoso para a Administração.

Durante a prestação do serviço, ficará vedada a utilização de veículos com as seguintes características:

- a) Que tenham engate do tipo esportivo
- b) Que sejam de aluguel (táxi)
- c) Que tenham inscrições a título de propaganda ou identificação de quaisquer naturezas, a não ser que tenham anuência ou exigência da Contratada;

Na hipótese de a CONTRATADA disponibilizar um veículo de capacidade e/ou preço de locação superior ao solicitado, a CONTRATANTE pagará somente o correspondente ao veículo licitado.

XLVIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

B = do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. fiscalizar a execução deste Contrato e
- III. dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV. dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V. verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993 será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- VII. As despesas relacionadas ao abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da contratante.
- VIII. Manter com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- IX. Fiscalizar a execução do instrumento deste objeto licitatório, a ser Locação de Veículos;
- X. Constatando-se qualquer irregularidade o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 8.666/93.
- XI. A CONTRATANTE deverá efetuar solicitação do objeto da licitação de maneira formal, por meio de ordens de serviços, nas quais constarão a quantidade de diárias e /ou km estimado, o período de prestação dos serviços, quantidade e tipo de veículo, o itinerário, nome do setor requisitante o valor unitário e total da ordem;
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- XIII. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no CONTRATO;
- XIV. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais da CONTRATADA, que está prestando os serviços objetos da contratação, antes do pagamento
- XV. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, aplicando-lhe as penalidades e sanções que lhe forem necessárias previstas no CONTRATO;
- XVII. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Termo de Referência e estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação do objeto ora licitado

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O prazo de execução será estipulado em cada ordem de serviços, sendo seu início em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de emissão dessa Ordem de Serviço

4.1.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades das Secretarias e Órgãos Vinculados, após emissão da ordem de serviço com datas/horários determinados na ordem de serviço.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



4.1.2. A quantidade dos veículos/serviços a serem solicitados será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências, com o intuito de utilização das mensalidades/diárias contratadas.

4.1.3 Os roteiros, datas e horários serão discriminados na Ordem de Serviço, sendo que os veículos deverão estar no local de saída com, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

4.2. O objeto do presente Contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.2.1. provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

4.2.2. Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

4.2.3. definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2.3.1. Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 44 799,60** (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta reais) referente ao item 10.

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- Relação dos passageiros que utilizaram o transporte
- Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo) com data e horário de saída e chegada,
- Relação da (s) cidades (s) visitadas,
- Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e pelo fiscal do Contrato, pelo responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

5.1.2 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento a contratada a título de adiantamento;

5.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida por Secretaria

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.1.5. Poderá ser descontada do valor pago à CONTRATADA a quantia referente à eventual penalidade contratual aplicada;

5.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Original, Agência nº. 0001, Conta Corrente nº. 5170588-5.

5.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldadas na Lei N° 795/2020:

ÓRGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.00 SESAU 06.06 FUNDO MUNICIPAL DE	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade	33.90.39.02	02



SAÚDE	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica		
	10	305	005	2022	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		

6.2. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

6.3. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame.

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

FISCALIZAÇÃO: Para os quantitativos referentes as Secretarias demandantes, será responsável pela fiscalização do contrato a Coordenadora de Transportes/SECAF

GERENCIAMENTO: Para os quantitativos referentes às Secretarias demandantes, será responsável pelo gerenciamento do contrato a Subcoordenadora de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde/SESAU

Ao respectivo fiscal e gestor incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

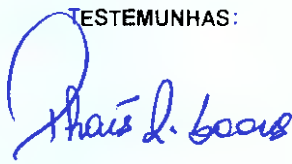
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretaria de Saúde/SESAU
 Fundo Municipal de Saúde/FMS
 Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado
CONTRATANTE


COSME PEREIRA DOS SANTOS NETO 023.53170552
 Sr. Cosme Pereira dos Santos Neto
 RG nº 992411297 SSP/BA
 CPF nº 023.531.705-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Mat 6667

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Mata de São João

A.C. Pregoeira Marceli Patricia Pereira Rocha

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesanais do Município de Mata de São João/Bahia

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE LOCAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE VEICULOS	QUANTIDADE ESTIMADAS DE MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR TOTAL
10	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO COM MOTORISTA - TIPO: VAN, MINIVAN, ANG/MODELO NÃO INFERIOR A 2011, MÍNIMO DE 3 (PORTAS) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: GASOLINA OU FLEX/ GASOLINA E/OU ETANOL, POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.400 CC, NÚMERO DE OCUPANTES MÍNIMO DE 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, QUILÔMETROAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS REGULADORES.	MENSAL	R\$ 3.733,30	1,00	12	R\$ 44.799,60
QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.						R\$ 44.799,60

Mata de São João, 31 de março de 2021.

Cosme Pereira dos Santos Neto

COSME PEREIRA DOS SANTOS NETO

CPF: 023.531.705-52

RG: 992411297



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

CNPJ Nº 14.773.628/0001-34

EXTRATO DOS CONTRATOS

Processo Administrativo nº. 3223/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 33/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesianos do Município de Mata de São João/Bahia. **CONTRATO Nº. 168/2021, MARCIO DOREA NEVES 94420548568** com o valor de **R\$ 25.899,60** (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao item 01; **CONTRATO Nº. 169/2021, ANTONIO CARLOS SOARES SANTANA 99084198549** com o valor de **R\$ 22 099,20** (vinte e dois mil, noventa e nove reais e vinte centavos) referente ao item 02; **CONTRATO Nº 170/2021, CLAUDIO ALVES DA SILVA 93504225572** com o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para o item 03; **CONTRATO Nº. 171/2021, ELIENE OLIVEIRA SANTOS 38483203553** com o valor de **R\$ 23.499,60** (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao item 04; **CONTRATO Nº. 172/2021, LOURIVAL VIEIRA DE SOUZA 95585842587** com o valor de **R\$ 23.299,20** (vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referente ao item 05; **CONTRATO Nº. 173/2021, MARCO ANTONIO DOREA GONÇALVES 48198269568** com o valor de **R\$ 24 600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais) referente ao item 07; **CONTRATO Nº. 174/2021, VITOR LUIZ CHAGAS SANTOS 02154371523** com o valor de **R\$ 42.199,20** (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) referente ao item 09; **CONTRATO Nº. 175/2021, COSME PEREIRA DOS SANTOS NETO 02353170552** com o valor de **R\$ 44 799,60** (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta reais) referente ao item 10; **CONTRATO Nº 176/2021, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 02492295443** com o valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) referente ao item 11; **CONTRATO Nº. 177/2021, ROQUEVALDO OLIVEIRA SANTOS 23065575515** com o valor de **R\$ 48 999,60** (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao item 13; **CONTRATO Nº 178/2021, IVAN DE SOUZA SANTOS 81561512591** com o valor de **R\$ 40.399,20** (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para o item 14; **CONTRATO Nº. 179/2021, IVO DE OLIVEIRA IMPROTA 09091807504** com o valor de **R\$ 48.996,00** (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais) para o item 15; **CONTRATO Nº 180/2021, ELIANA MOREIRA DOS SANTOS 62859366504** com o valor de **\$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais) para o item 16; **CONTRATO Nº. 181/2021, JOSAFÁ DE OLIVEIRA DA SILVA 04752921545** com o valor de **R\$ 59 999,43** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatrocentos e três centavos) referente ao item 18; **CONTRATO Nº 182/2021, DIEGO DE JESUS NUNES 03984131500** com o valor de **R\$ 59.999,43** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatrocentos e três centavos) referente ao item 21; **CONTRATO Nº. 183/2021, PAULO ROBERTO PINTO BARBOSA 03553474580** com o valor de **R\$ 36.495,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) referente ao item 06; **R\$ 36 495,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) referente ao item 08 e **R\$ 54.996,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) referente ao item 12; **CONTRATO Nº. 184/2021, EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP** com o valor de **R\$ 71.899,89** (setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) referente ao item 17; **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais) referente ao item 19 e **R\$ 64 499,88** (sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) referente ao item 20. **Data:** 0305/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **Tatiane Rebouças da Cruz Machado** – Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde; **Adriana Nunes do Rio** – Secretária de Agricultura; **Rita Patrícia Conceição de Miranda** - Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NFUGYMWSHZJHALRPQ8YWLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.